



Processo nº.: E-12/003/100092/2018
Autuação: 23/08/2018
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade
– ICA referente ao Ano de 2018.
Sessão: 26/03/2019.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado para acompanhamento da metodologia de indicadores técnicos de avaliação de continuidade, em cumprimento ao art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº 3.428/2018¹.

Em razão disso, na CAJ – 545/18, a concessionária encaminhou, por meio físico e digital, planilha com o cálculo do ICA referente ao ano de 2017 e aos meses de janeiro a junho do ano de 2018 (fls. 7-9).

Sorteado à minha Relatoria, encaminhei os autos à CASAN, rogando manifestação (fls. 18).

Como resposta, a Câmara Técnica manifestou-se, através da Nota Técnica AGENERSA/CASAN nº 079/2018 (fls. 19-20), no seguinte sentido, abaixo transcrito:

“Pelo exposto, a CASAN conclui que a Concessionária Águas de Juturnaíba, **nos meses de janeiro a junho do ano de 2018 obteve o ICA satisfatório**, com percentual superior a 98%, obtendo a média, no período, de 99,58%, cumprindo, em consequência, de forma satisfatória, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA Nº 3.428/2018.

Cabe acrescentar que a análise do ICA referente ao ano de 2017, está contida na NOTA TÉCNICA AGENERSA Nº

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100092/2018

Data 23/08/2018 Fls.: 147

Rubrica: www 5023824-8



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

049/2018, juntada no processo nº E-12/003.376/2015.”
(grifo nosso)

Nas cartas CAJ – 660/18 (fls. 25-32), 697/18 (fls. 35-46), 756/18 (fls. 52-60), 908/18 (fls. 62-72) a concessionária encaminhou, por meio físico e digital, planilhas com o cálculo do ICA referente aos meses de agosto (99,70%), julho (99,42%), setembro (99,62%), outubro (99,41%), todos do ano de 2018, respectivamente.

Com relação aos meses de julho e agosto de 2018, a CASAN se manifestou através da Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 084/2018 (fls. 47-48), declarando que em ambos os meses a concessionária obteve percentual de ICA satisfatório, cumprindo as determinações da Deliberação AGENERSA n.º 3.428/2018.

Às fls. 74, consta Ofício AGENERSA/ASSESS/JCSA Nº 93/2018 esclarecendo que a carta CAJ 908/2018 foi autuada nos autos do processo em epígrafe, a despeito do assunto em referência mencionar em seu corpo o processo E-12/003/376/2015.

Ainda, por meio do referido ofício, destacou-se que o processo E-12/003/376/2015 serviu apenas para estabelecer Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade – ICA, não cuidando, porém, do ICA referente ao ano de 2018, motivo porque foi solicitado que as próximas comunicações correlacionadas com esse assunto fossem encaminhadas para o processo E-12/003/100092/2018.

Nas cartas CAJ 926/18 (fls. 78-86) e 927/18 (fls. 88-97), substitutivas às cartas CAJ 756/18 e 908/18, a concessionária encaminhou, por meio físico e digital, planilhas com o cálculo do ICA referente aos meses de setembro e outubro de 2018.

Por sua vez, na Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 098/2018 (fls. 98-99), a câmara técnica concluiu que a concessionária cumpriu de forma satisfatória as determinações constantes da Deliberação AGENERSA n.º 3.428/2018 nos meses de setembro e outubro de 2018.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100092/2018

Data 23/08/2018 Fls.: 148

Rubrica: JUNA-5023824-8



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Nas cartas CAJ 970/18 (fls. 104-114) e 025/19 (fls. 117-132), a concessionária encaminhou, por meio físico e digital, planilhas com o cálculo do ICA referente aos meses de novembro (99,47%) e dezembro (99,11%), ambos de 2018.

Na Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 008/2019, a câmara técnica entendeu que a concessionária cumpriu de forma satisfatória as determinações constantes da Deliberação AGENERSA nº 3.428/2018 nos meses de novembro e dezembro de 2018 (fls. 133-134).

Instada a se manifestar, a Procuradoria, às fls. 137-139, corroborou com as conclusões da CASAN, senão vejamos:

“(…) Atestamos, por pertinente, que inexistem nos autos um relatório final especificamente sobre o ano de 2018, contudo, diante da elaboração das Notas Técnicas da CASAN anexas aos autos é possível concluir que todo o exercício de 2018 foi analisado pela referida Câmara Técnica que, mês a mês, informou o cumprimento do índice estabelecido por parte da Concessionária.

Ex positis, considerando a expertise técnica da CASAN bem como sua competência firmada pelo art. 26 do Decreto nº 38.618/2005, esta Procuradoria corrobora o seu entendimento, opinando no sentido de que a Concessionária Águas de Juturnaíba alcançou, de forma satisfatória, o Índice de Continuidade de Abastecimento (ICA) para o ano de 2018, em consonância com os termos da Deliberação AGENERSA nº 3.248/2018.(…)”

Por meio do Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA nº 24/2019 foi concedido prazo de 2 (dois) dias para a concessionária se manifestar em forma de alegações finais (fls.143-144).

É o relatório.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator



¹ **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.428 DE 26 DE JUNHO DE 2018**
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS
DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA - DEFINIÇÃO DE ÍNDICE.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º **E-12/003/376/2015**, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Índice de Continuidade de Abastecimento provisório até março de 2020, na forma sugerida pela CASAN no parecer técnico de fls. 118-121, que será calculado através da seguinte fórmula: $ICA(\%) = 1 - (NFRA / NTLA) \times 100$, sendo que:

a) ICA – O valor do ICA corresponde à relação entre as reclamações de faltas de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários, quantificadas no mês e o número total de ligações ativas de água.

b) NRFA – número de reclamações de falta de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários quantificadas no mês.

c) NTLA – número total de ligações ativas de água.

d) Não deverão ser consideradas reclamações dos usuários, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como, no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.

e) As reclamações deverão ser identificadas contendo: a data da reclamação, o nome e o endereço do reclamante.

f) Os valores do ICA serão classificados da seguinte forma:

Menor que 95%Intermitente

Entre 95% e 98%Irregular

Superior a 98%.....Satisfatório

g) O ICA deverá ser aferido mensalmente.

h) Para efeito desta metodologia, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

i) Os percentuais aferidos de ICA serão contabilizados para fim de análise de observância das metas contratuais.

Art. 2º - Determinar o prosseguimento da instrução processual, com vistas ao estabelecimento do ICA definitivo, preferencialmente atendendo às propostas apresentadas pela Fundação Getúlio Vargas, nos autos do processo da 3ª Revisão Quinquenal da concessionária Águas de Juturnaíba, que deverá ocorrer até março de 2020, data que expirará o ICA provisório aqui aprovado.

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise e calcule o ICA da concessionária Águas de Juturnaíba referente ao ano de 2017, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à CASAN a abertura imediata de processo regulatório para fins de apuração do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) relativo ao ano de 2018.

Art. 5º - Determinar a inauguração de processos anuais para apuração do cumprimento mensal do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento).

Art. 6º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100092/2018

Data 23/09/2018 Fls.: 140

Rubrica: UUUU S023824-9



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100092/2018

Data 23/08/2018 Fls.: 151

Rubrica: JUM 5023829-8



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/003/100092/2018
Autuação: 23/08/2018
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade
– ICA referente ao Ano de 2018.
Sessão: 26/03/2019.

VOTO

Trata-se de processo inaugurado para acompanhamento da metodologia de indicadores técnicos de avaliação de continuidade, em cumprimento ao art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº 3.428/2018¹.

Nos termos do art. 1º, alínea “f”, da referida Deliberação, os valores do ICA serão classificados da seguinte forma:

Menor que 95%Intermitente
Entre 95% e 98% Irregular
Superior a 98%.....Satisfatório

Ainda em relação ao mencionado dispositivo, assim dispõe sua alínea “h”:

h. Para efeito desta metodologia, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

No caso em apreço, certo é que os percentuais referentes a todos os meses do ano de 2018 foram encaminhados pela concessionária, bem como que superaram os 98% (noventa e oito por cento), o que é classificado como “satisfatório”.



Consoante as Notas Técnicas AGENERSA/CASAN nº 079/2018 (fls. 19-20), 084/18 (fls. 47-48), 098/18 (fls. 98-99) e 008/19 (fls. 133-134), a câmara técnica entendeu que a concessionária cumpriu de forma satisfatória as determinações constantes da Deliberação AGENERSA nº 3.428/2018 nos meses de janeiro a junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro, respectivamente.

Conforme bem ressaltado pelo órgão jurídico dessa Agência, embora não conste do processo a média anual para o processo em comento,

“(…) diante da elaboração das Notas Técnicas da CASAN anexas aos autos é possível concluir que todo o exercício de 2018 foi analisado pela referida Câmara Técnica que, mês a mês, informou o cumprimento do índice estabelecido por parte da Concessionária.(…)”

Deste modo, houve o cumprimento do ato normativo aplicável, consoante atestado pelos órgãos técnico e jurídico desta Casa.

À luz das razões expostas, **VOTO** por:

1. Declarar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 3.428/2018, referente às metas de Índice de Continuidade de Abastecimento para o ano de 2018, pela concessionária Águas de Juturnaíba;
2. Determinar o encerramento do presente processo.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.428 DE 26 DE JUNHO DE 2018
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA - DEFINIÇÃO DE ÍNDICE.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/376/2015, por unanimidade,
DELIBERA:

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/100092/2018
Data 23/07/2018 Fls.: 153
Rubrica: 11111 8023824-8



Art. 1º - Aprovar o Índice de Continuidade de Abastecimento provisório até março de 2020, na forma sugerida pela CASAN no parecer técnico de fls. 118-121, que será calculado através da seguinte fórmula: $ICA(\%) = 1 - (NFRA / NTLA) \times 100$, sendo que:

- a) ICA – O valor do ICA corresponde à relação entre as reclamações de faltas de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários, quantificadas no mês e o número total de ligações ativas de água.
- b) NRFA – número de reclamações de falta de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários quantificadas no mês.
- c) NTLA – número total de ligações ativas de água.
- d) Não deverão ser consideradas reclamações dos usuários, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como, no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.
- e) As reclamações deverão ser identificadas contendo: a data da reclamação, o nome e o endereço do reclamante.
- f) Os valores do ICA serão classificados da seguinte forma:
Menor que 95%Intermitente
Entre 95% e 98%Irregular
Superior a 98%.....Satisfatório
- g) O ICA deverá ser aferido mensalmente.
- h) Para efeito desta metodologia, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).
- i) Os percentuais aferidos de ICA serão contabilizados para fim de análise de observância das metas contratuais.

Art. 2º - Determinar o prosseguimento da instrução processual, com vistas ao estabelecimento do ICA definitivo, preferencialmente atendendo às propostas apresentadas pela Fundação Getúlio Vargas, nos autos do processo da 3ª Revisão Quinquenal da concessionária Águas de Juturnaíba, que deverá ocorrer até março de 2020, data que expirará o ICA provisório aqui aprovado.

Art. 3º - Determinar que a CASAN analise e calcule o ICA da concessionária Águas de Juturnaíba referente ao ano de 2017, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à CASAN a abertura imediata de processo regulatório para fins de apuração do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) relativo ao ano de 2018.

Art. 5º - Determinar a inauguração de processos anuais para apuração do cumprimento mensal do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento).

Art. 6º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/100092/2018

Data 23/03/2019 Pts: 154

Rubrica: 5023826-8



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3765 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA - INDICADORES
TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE
CONTINUIDADE – ICA REFERENTE
AO ANO DE 2018.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,**
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/100092/2018, por unanimidade,

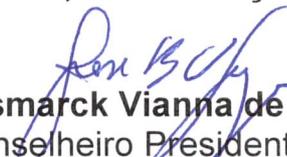
DELIBERA:

Art. 1º - Declarar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 3.428/2018,
referente às metas de Índice de Continuidade de Abastecimento para o ano
de 2018, pela concessionária Águas de Juturnaíba;

Art. 2º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Tiago Mohamed
Conselheiro


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator


Adriana Saad
Vogal